DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9044/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16098/2015
PROTOCOLO	: 1632874
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 115/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: EVANDRO LEMOS – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 55/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 115.680,72
VIGÊNCIA	: 28/8/2015 A 27/3/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO DA DESPESA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA TEMPESTIVA.

Tratam os presentes autos da formalização do Contrato Administrativo n. 115/2015, do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira, que foi celebrado entre o *Fundo Municipal de Saúde de Sonora* e a empresa *Evandro Lemos - ME*, pelo valor inicial de R$ 115.680,72 (cento e quinze mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e dois centavos).

Destacamos que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 55/2015, encartado nos autos TC/MS n. 16107/2015, foi julgado regular, sendo proferido pela 1ª Câmara o Acórdão AC01-1605/2018.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos nestes autos, manifestou-se pela consonância da formalização do Contrato Administrativo n. 115/2015, 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira com as normas de licitações, contratações públicas e de direito financeiro, bem como com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, conforme

folhas 609-612.

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira, disposto na folha 618.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os autos vieram devidamente instruídos para apreciação e julgamento da formalização do Contrato Administrativo n. 115/2015, do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Conforme os elementos que se encontram nos autos e de acordo com a análise da equipe técnica da 5ª ICE, verifica-se que o Contrato Administrativo n. 115/2015 possui em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais à correta execução, em atendimento ao artigo 55 da Lei Federal n. 8.666/1993. Foi comprovada, ainda, a tempestividade da publicação do contrato na imprensa oficial, em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, do mesmo diploma. Ademais, a remessa dos documentos ocorreu de forma tempestiva, em conformidade com as normas procedimentais contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A formalização do 1º Termo Aditivo foi realizada em conformidade com os artigos 55 e 57, II, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993, em razão da prorrogação do prazo de vigência contratual. A publicação do extrato ocorreu de modo tempestivo, de acordo com o disposto no artigo 61, parágrafo único, do mesmo diploma. Observa-se, também, que a remessa dos documentos ocorreu tempestivamente, em atendimento à Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

No que tange à Execução Financeira do Contrato, na análise técnica da 5ª ICE foram apurados os seguintes valores finais:

Valor total contratado	R$ 115.680,72
Valor Total Empenhado (NE)	R$ 38.188,89
Despesa Liquidada (NF)	R$ 38.188,89
Pagamento Efetuado (OB)	R$ 38.188,89

Portanto, os documentos trazidos aos autos comprovam a regularidade existente quanto aos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), em atendimento ao previsto na Lei Federal n. 8.666/1993 e nos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964. Verifica-se, também, que os documentos foram remetidos tempestivamente a este Tribunal, de acordo com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Dessa forma, conforme parte do parecer do Representante do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do Contrato Administrativo n. 115/2015, nos termos dos 55 e 61, parágrafo único, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993; do 1º Termo Aditivo, nos termos dos artigos 55, 57, II e 61, parágrafo único, todos da Lei Federal n. 8.666/1993; e da Execução Financeira, nos termos previstos na Lei Federal n. 8.666/1993 e nos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM